



Seu Compliance Officer Digital



INTRODUÇÃO

Em fevereiro de 2018 entra em vigência a Lei 6.112, dispondo sobre a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade no Distrito Federal, estabelecendo punições administrativas às pessoas jurídicas sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente. No âmbito Público-Privado, o programa de Integridade passa a ser obrigatório quando há celebração de contrato. O intuito dessa exigência é proteger a esfera pública da prática de atos contra sua administração, nacional ou estrangeira.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

OBJETIVO

Estabelecer sanções de natureza civil e administrativa para os atos ilícitos praticados pelas pessoas jurídicas contra a administração pública do Distrito Federal, notadamente, atos de corrupção.





OBIGATORIEDADES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013;

Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;



Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

PENALIDADES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os atos de corrupção trazem custos e consequências graves ao setor privado e público. Esta é a principal razão da urgência a Lei Anticorrupção.

Os custos de não possuir um programa de integridade são altos: despesas com investigação, reação negativa do mercado, defesa em litígios, perda de confiança no negócio, ausência de novos investimento. De acordo com a Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), as organizações perdem cerca de 5% do faturamento devido a fraudes.

De acordo com a Lei Anticorrupção, após a autuação, a multa que varia de 1 a 20% do faturamento bruto anual ou de R\$ 6 a R\$ 60 milhões, quando não for possível calcular o faturamento.





VANTAGENS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Evitar danos de natureza financeira e à imagem, em razão de eventuais casos de corrupção que envolvam colaboradores;

Aumento da confiança de fornecedores e contratantes;

Redução de despesas em sanções decorrentes de responsabilizações desnecessárias;

Maior segurança, confiança e conforto dos gerentes, diretores e executivos na realização de suas atividades profissionais;

Evidenciar os padrões éticos e a expectativa de comportamento;

Publicidade positiva e aumento da base de clientes.

COMO A MERITUM PODE AJUDAR?

A Meritum é uma plataforma de gestão e controle de programas de integridade composta por ferramentas avançadas que visam auxiliar gestores a coordenar em tempo real os principais processos necessários para um bom desempenho das empresas no enquadramento de leis e boas práticas relacionadas ao tema.



Obrigado!



Seu Compliance Officer Digital

Rio de Janeiro – RJ

Tecvidya - (21) 2516-4883 - contato@tecvidya.com.br

Rua Intendente Costa Pinto, 187 - Barra da Tijuca

<http://meritum.tecvidya.com.br>